



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO**

Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – 64.049-550 – Teresina-PI
Fone (086) 3215-7900 E-mail: usc@ufpi.edu.br Site: <https://ufpi.br/usc>

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/USC/UFPI, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece critérios para a devida proteção dos dados e das informações de acesso restrito ou sigiloso dos procedimentos investigativos e dos processos correccionais no âmbito da Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Piauí.

A CORREGEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, designada pelo Ato da Reitoria n° 521, de 15 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2024, Edição 74, Seção 2, p. 31, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução n° 113/CONSUN/UFPI/2022, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 113 a 118 da Portaria Normativa n° 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa n° 123, de 22 de abril de 2024, da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei n° 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma relação de confiança, proteção e privacidade no contexto dos procedimentos investigativos e aos processos correccionais, além de assegurar uma resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os procedimentos investigativos e os processos correccionais sejam conduzidos com a devida proteção dos dados e informações de acesso restrito ou sigiloso, conforme os atos normativos vigentes.

Art. 2º As informações e os documentos que, durante o curso do procedimento investigativo ou do processo correccional, estiverem sujeitos a sigilo legal serão estruturados em autos apartados, que serão apensados e relacionados ao processo principal.

Art. 3º Os documentos contendo informações sigilosas ou restritas serão devidamente identificados e as informações pertinentes serão tarjadas quando da publicização do processo, após o julgamento do feito, conforme artigo 7º, §3º, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO**

Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – 64.049-550 – Teresina-PI
Fone (086) 3215-7900 E-mail: usc@ufpi.edu.br Site: <https://ufpi.br/usc>

Art. 4º Os relatórios e os termos produzidos farão, sempre que possível, apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Art. 5º A Corregedoria, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas disposições regulamentares, manterá o acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle, independentemente de classificação, relativos a:

I – informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II – informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III – processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correccionais a estes relacionados;

IV – identificação do denunciante, observada a regulamentação específica referente ao tratamento de denúncias e representações; e

V – procedimentos investigativos e processos correccionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º As restrições de acesso de que tratam os incisos I, II, III e V não se aplicam àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§2º A identificação do denunciante deve permanecer restrita inclusive para o investigado, acusado, ou indiciado, conforme indicado no inciso IV.

Art. 6º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações do procedimento correccional investigativo ou acusatório, uma vez que não é parte interessada no processo correccional.

Art. 7º Após a conclusão do processo correccional, as informações sensíveis devem ser tarjadas nos autos antes de disponibilizá-los a terceiros não envolvidos, como exemplo:

I – informações pessoais como CPF, RG e matrícula SIAPE;

II – endereço residencial;

III – endereço de e-mail pessoal;

IV – endereço de e-mail institucional individual;

V – nome e qualquer referência feita em relação ao(à) denunciante (cargo, profissão, etc.);

VI – atestados médicos;

VII – referências a doenças e tratamentos médicos;

VIII – nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

Art. 8º Dispensar-se-á o tarjamento dos documentos e informações que estiverem em sua forma pública, como por exemplo:

I – documentos publicados em Boletim ou DOU;

II – matrículas de Imóveis;

III – certidões de casamento ou nascimento;

IV – escrituras públicas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO**

Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – 64.049-550 – Teresina-PI
Fone (086) 3215-7900 E-mail: usc@ufpi.edu.br Site: <https://ufpi.br/usc>

Art. 9º. Quando da utilização do sistema SIPAC, as demandas e documentos de natureza correcional deverão ser cadastrados como de natureza ‘RESTRITA’.

Art. 10. Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 11. O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a).

Art. 13. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em <https://ufpi.br/usc>.